

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, NEGÓCIOS E SAÚDE DE SERGIPE -
FANESE
CURSO DE DIREITO**

RENATA KATIANE FERREIRA SOUSA

**A Reforma Tributária no Brasil: Análise da Unificação dos Impostos e seus Impactos
para a Pessoa Física**

**ARACAJU
2025**

S725r

SOUSA, Renata Katiane Ferreira

A reforma tributária no brasil : análise da unificação dos impostos e seus impactos para a pessoa física / Renata Katiane Ferreira Sousa. - Aracaju, 2025. 16f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Felipe Mendes Ribeiro
Chaves

1. Direito 2. Reforma tributária 3. Regressividade
4. Equidade fiscal I Título

CDU 34 (045)

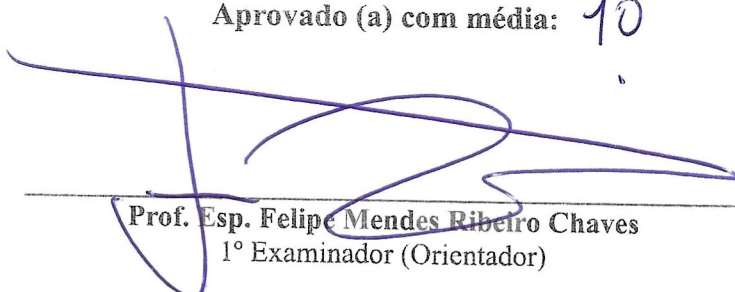
Elaborada pela Bibliotecária Edla de Fatima S. Evangelista CRB-5/1029

RENATA KATIANE FERREIRA SOUSA

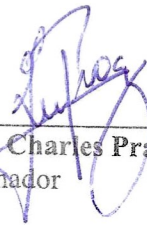
**A REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: ANÁLISE DA UNIFICAÇÃO DOS
IMPOSTOS E SEUS IMPACTOS PARA A PESSOA FÍSICA.**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE,
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no
período de 2025.1.

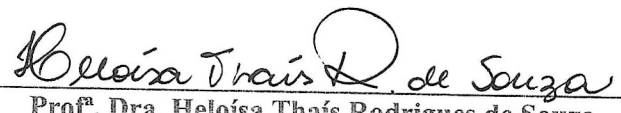
Aprovado (a) com média: 10



Prof. Esp. Felipe Mendes Ribeiro Chaves
1º Examinador (Orientador)



Prof. Me. Emerson Charles Prac
2º Examinador



Prof. Dra. Heloísa Thaís Rodrigues de Souza
3º Examinadora

Aracaju, 30 de maio de 2025

A Reforma Tributária no Brasil: Análise da Unificação dos Impostos e seus Impactos para a Pessoa Física*

Renata Katiane Ferreira Sousa

RESUMO

O indício da reforma tributária trouxe à tona o debate da eficácia atual das legislações vigentes e a relação de credulidade do país a frente dos seus cidadãos e do mercado internacional. Desde a sua primeira oficialização, na Emenda Constitucional 18, criada em 01 de dezembro de 1965, o código tributário nacional manteve a unicidade do sistema e garantiu a segurança jurídica nas tributações, fazendo com que qualquer tributo só pudesse ser criado ou alterado, se fossem seguidas as especificações da lei. Tem o intuito de analisar as transformações propostas pela Reforma Tributária brasileira, com foco especial nos impactos para a pessoa física, considerada a parte mais vulnerável da relação tributária. Parte-se da compreensão histórica e evolutiva do direito e da tributação, desde os primeiros registros da convivência em sociedade até a estruturação do sistema tributário nacional, consolidado com a Emenda Constitucional nº 18/1965 e aperfeiçoado pela Constituição de 1988. A pesquisa apresenta temas relevantes e atuais acerca da reforma, apresentando um quadro geral de todas as mudanças que estão em andamento e as expectativas de melhorias que ela trará. Partir disso, são discutidas as mudanças propostas pela Reforma Tributária, como a unificação de tributos sobre o consumo (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS), a criação da CBS e do IBS, o Imposto Seletivo e o mecanismo de cashback para famílias de baixa renda. De que forma a unificação dos impostos impactará a carga tributária da pessoa física no Brasil? A pesquisa tem como objetivo principal apresentar as diferenças e novos regramentos que surgiram a partir da reforma. Será utilizado o método qualitativo para realizar a sua apuração e verificação de dados, baseando-se em legislações e doutrinas vigentes. Também são abordadas as bases da Teoria da Tributação Ótima e como seus princípios de equidade e eficiência são refletidos na proposta de reforma. Por fim, o estudo conclui que, apesar dos avanços previstos, a reforma ainda exige atenção crítica, regulamentação eficiente e compromisso político para garantir que seus benefícios sejam efetivamente sentidos pela população, especialmente pelas camadas sociais de menor poder aquisitivo.

Palavras-chave: Reforma Tributária. Pessoa Física. Regressividade. Sistema Tributário Nacional. Equidade Fiscal.

*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em junho de 2025, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Esp. Felipe Mendes Ribeiro Chaves.

1 INTRODUÇÃO

Antes mesmo do mundo deixar de ser pangeia, foi constatada a urgência do ser humano de conviver em sociedade, viver em bando para garantir sua subsistência. Para que essa convivência ocorresse de maneira adequada e com o mínimo possível de caos, passaram a ser instituídas regras de convívio social. Em teoria, essas regras iriam garantir segurança e organização, mas foram necessários muitos anos de aperfeiçoamento para que o direito se tornasse o que é hoje.

Na pré-história ainda quando a humanidade dava seus primeiros passos, as “leis” eram passadas de geração em geração, já que a escrita ainda não havia sido desenvolvida. Cada tribo e civilização tinha seus próprios costumes e regras. E após a junção das civilizações, tornou-se necessária a criação de regramentos que pudessem ser seguidos por grupos maiores de pessoas, havendo a indispensabilidade de uma uniformidade.

Voltando ao ponto de partida, nota-se que o direito hoje é constituído de influências religiosas, analogias, costumes, doutrinas e jurisprudências, fatores que desempenharam funções importantíssimas nas regulamentações existentes hoje em dia. Direito, nada mais é, do que a união de elementos sociais que formam a regra e dela se extrai o convívio social organizado. O direito se aperfeiçoa com o passar dos anos e se molda de acordo com as necessidades atuais da sociedade. Tem como objetivo regulamentar a vida em sociedade de maneira justa, para garantir que todos tenham um julgamento imparcial e sem privação de direitos.

As civilizações antigas abriram caminhos para a criação dos impostos. Através dele que conseguiam manter o controle sobre a população e financiar construções, guerras, equipamentos e tudo aquilo que julgassem como necessário para evolução e até para sua própria subsistência. O “tributum”, palavra em latim que traduzida significa contribuição, surge com a ideia de recompensar aqueles que lideram o povo. Os tributos poderiam ser como escambo, realizando uma troca primitiva de animais, alimentos, peles e derivados, ou por meio de moedas. O tributo sempre esteve ligado à ideia de financiar um bem comum e o que antes ocorria de forma voluntária, passou a se tornar obrigatório.

No Brasil, o tributo é tratado oficialmente através da Emenda Constitucional 18, de 1º de dezembro de 1965, determinando em seu artigo primeiro a seguinte regulamentação:

O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federal, estadual ou municipal.

Esse movimento foi pioneiro e veio para sanar diversas questões que ainda não haviam sido abordadas pela Constituição Federal de 1946 e até mesmo para dirimir algumas controvérsias. Essa emenda é de suma importância, pois foi a partir dela que o Sistema Tributário Nacional foi instituído.

Observando em um quadro geral, para o brasileiro qualquer assunto relacionado a tributação é desinteressante, nem mesmo as que são impostas para pagamento de forma direta. Isso se deve à falta de incentivo e ações que estimulem o pensamento e a busca por informações. A informação sobre o tributo está sempre longe, fora de alcance, mas o tributo é diário e está presente em tudo que realizamos em sociedade.

Com todas as alterações iminentes e a falta de clareza nas informações, é natural que o contribuinte fique confuso, com isso, o problema identificado é: de que forma a unificação dos impostos impactará a carga tributária da pessoa física no Brasil?

A hipótese para essa questão é encontrada em uma junção de elementos que dominam a reforma: Uniformização, junção de impostos e facilidade no acesso à informação.

Esse estudo tem como objetivo principal apresentar as diferenças e novos regramentos que surgiram a partir da reforma, além de instigar o seu leitor na busca pelo conhecimento e entendimento no formato da tributação brasileira, apresentando de forma clara e concisa os pontos que de fato sofreram alteração e que são relevantes para o contribuinte.

Como primeiro objetivo específico: Revisar as proposituras impostas, serão analisadas as alíquotas, deduções, isenções e como isso impacta na vida do contribuinte, priorizando a visão da pessoa física, parte vulnerável dessa relação.

O segundo objetivo tem como proposta, analisar a eficácia dessa reforma, e o impacto de como essa mudança poderá facilitar e promover maior interação do contribuinte com as tributações. Essa pesquisa utiliza o método qualitativo para realizar a sua apuração e verificação de dados, baseando-se em legislações, normas, doutrinas e interpretações acerca da reforma.

A pesquisa está estruturada em capítulos que visam facilitar a compreensão do tema proposto. Inicia-se com uma introdução que contextualiza a necessidade da Reforma Tributária no Brasil, especialmente no que diz respeito à unificação dos impostos e aos impactos para a pessoa física. Em seguida, o desenvolvimento será dividido em três tópicos principais: o primeiro apresenta as diferenças entre o sistema tributário atual e as mudanças previstas pela reforma; o segundo analisa os principais pontos da proposta, como alíquotas, deduções e isenções, com foco no contribuinte pessoa física; e o terceiro discute a eficácia das mudanças e como elas influenciam a relação do cidadão com os tributos.

Por fim, o trabalho é encerrado com as considerações finais, que retomam os principais pontos analisados, e as referências bibliográficas utilizadas na pesquisa.

2 IMPOSTOS: UM LABIRINTO FISCAL EM REFORMA

Apesar do sistema tributário ser considerado hodierno, tendo apenas 60 anos desde a sua instituição, muitos foram os avanços trazidos desde a sua criação. Para melhor compreensão, apresentam-se a seguir pontos relevantes desde a sua formação.

Como dito na fase introdutória, o tributo iniciou de forma espontânea, uma espécie de oferta, como forma de agradecimento pelos feitos alcançados ou para pedidos de alguns. Esse formato não perdurou por muito tempo, o homem, em sua necessidade primitiva de conquistar, precisava de recursos que viabilizassem a sua jornada, para isso, contava com patrocínios advindos daqueles que esperavam algo em troca ou daqueles que deviam a obrigação onerosa. A obrigação referida surge a partir do momento em que burgueses alcançam lugares superiores, o relevante grupo tinha em sua composição pessoas com cargos e carreiras que pudessem influenciar ou que tivessem um significativo papel perante à sociedade, podendo ser estruturado pela monarquia, clero e senhores feudais. Cada integrante exercia um papel fundamental e o tributo que antes era arrecado apenas para um, passa a ter o seu destino compartilhado, claro, sem uma partilha precisa, dando a cada parte o seu devido percentual, em se tratando de relevância.

O primeiro tributo cobrado no Brasil não é preciso e muito se especula acerca da sua aplicação, no entanto, estima-se que o *quinto do pau brasil* seja o corroborado, uma vez que desde a “descoberta” do país, a coroa Portuguesa realizou concessões de algumas aprovações para exploração da matéria nativa, além de permitir que fossem realizadas as exportações de escravos. Entre o período de 1530 e 1822 o Brasil ainda era uma colônia de Portugal e por isso, sujeitava-se as exigências e regras de cobrança.

De acordo com Palsen (2020),

Os problemas relacionados à tributação, desde cedo, despertaram a necessidade de compatibilização da arrecadação com o respeito à liberdade e ao patrimônio dos contribuintes. Por envolver imposição, poder, autoridade, a tributação deu ensejo a muitos excessos e arbitrariedades ao longo da história. Muitas vezes foi sentida como simples confisco. Não raramente, a cobrança de tributos envolveu violência, constrangimentos, restrição a direitos.

O tributo sempre portou um caráter social, seja contribuindo como forma controle por meio do medo, considerando todos os artifícios do clero em manter seus fiéis temíveis e acessíveis, ou através da falsa sensação de proteção e segurança que os governantes perseveraram em inserir na mentalidade dos seus contribuintes. Em qualquer que fosse o caso, o tributo era cobrado como nunca fossem vistas ou alcançadas por aqueles eram os responsáveis por contribuir arduamente.

Com o fim da segunda guerra, o mundo inteiro voltou suas ações e intenções para

promover a paz e a readaptação para um novo modelo de economia e desenvolvimento. Para isso, novas formas de tributação tiveram que ser implementadas, uma vez que tendo suas necessidades frequentemente negligenciadas, não demorou muito até que fosse cobrada uma nova postura do governo, sendo alvo constante de pressões para buscarem novas formas de legalizar e estabelecer um padrão acerca das arrecadações e das suas aplicações.

A história dos tributos no Brasil acompanha o próprio desenvolvimento do Estado, desde o período colonial, quando a tributação visava principalmente o envio de riquezas para a Coroa portuguesa. Com a independência e, posteriormente, a Proclamação da República, o país passou a construir um sistema tributário mais formal, com competências atribuídas entre os entes federativos. Com a Constituição de 1988, foi consolidado o pacto federativo e garantido autonomia aos entes para arrecadação de tributos, o que também resultou em um modelo extremamente fragmentado e burocrático. A coexistência de diversos tributos sobre o consumo — como ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS — gerou um acúmulo de competências, complexidade no cumprimento das obrigações e insegurança jurídica tanto para empresas quanto para contribuintes individuais. Para a pessoa física, isso refletiu em uma tributação indireta elevada, embutida nos preços dos produtos e serviços, tornando o sistema desigual e desproporcional ao poder aquisitivo da população. Essa distorção evidenciou a urgência de uma reforma estrutural que simplificasse o modelo e promovesse maior justiça fiscal.

O sistema tributário brasileiro é conhecido por sua complexidade, especialmente no que diz respeito à tributação sobre o consumo. Atualmente, diversas contribuições e impostos incidem sobre bens e serviços, gerando sobreposição de competências e burocracia tanto para empresas quanto para consumidores. De acordo com a Emenda Constitucional nº 132/2023, os principais tributos que estão sendo alvo da Reforma Tributária são:

- **ICMS** (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), tendo como principal aplicação a sua incidência sob mercadorias, prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação. É de competência Estadual, ou seja, cabe ao Estado determinar e regular sobre a aplicação;
- **ISS** (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), irá incidir sobre a prestação de serviços em geral, exceto aquelas que estão sendo reguladas pelo ICMS. A competência de regulamentação fica a cargo do município;
- **IPI** (Imposto sobre Produtos Industrializados), será incidido sobre produtos industrializados, nacionais ou importados. A competência para regular nesses casos será da União, seu papel é parecido com o das outras esferas (municipais e estaduais)

sendo responsável por regular, administrar, criar e realizar suas devidas cobranças, tal qual as demais;

- **PIS** (Programa de Integração Social), reflete-se sobre a receita bruta das empresas e tem como destino o financiamento do seguro-desemprego e abono salarial, a competência nesses casos também será da União;
- **COFINS** (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), está voltado ao financiamento da seguridade social (saúde, previdência e assistência) e é regulado pela União.

Esses tributos representam a base do atual sistema de arrecadação no Brasil. O acúmulo desses diversos impostos, com regras próprias, diferentes competências (federal, estadual e municipal) e regimes específicos, acaba gerando confusão, acúmulo e altos custos de conformidade tributária.

A necessidade de uma reforma tributária no Brasil é um tema que acompanha o Congresso Nacional desde o ano de 1980, logo após a redemocratização do país. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi necessário reorganizar o sistema tributário nacional, distribuindo competências entre a União, os Estados e os Municípios. Embora tenha representado um avanço no fortalecimento do acordo federativo, a nova configuração acabou gerando um sistema complexo, fragmentado e excessivamente burocrático. Desde então, críticas à estrutura tributária brasileira passaram a ganhar força, principalmente pela alta carga tributária incidente sobre o consumo, o que tornou o sistema regressivo e desigual, prejudicando especialmente a parte hipossuficiente da população.

Apesar das diversas tentativas de reforma que foram apresentadas ao longo dos anos, nenhuma teve êxito. Nos governos de Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, diferentes propostas de mudança chegaram a ser discutidas, mas esbarraram na resistência política, sobretudo de Estados e Municípios que acreditavam que perderiam arrecadação e autonomia tributária. Havendo a dificuldade em manter um consenso sobre tal decisão federativa e sobre a divisão de receitas que sempre foi o principal obstáculo para a aprovação de uma reforma abrangente.

O impulso decisivo para a atual reforma tributária começou a se consolidar em 2019, durante o governo de Jair Bolsonaro, com a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). Essa proposta foi construída a partir dos estudos técnicos de Bernard Appy, renomado economista brasileiro e ex-secretário de política econômica, que há anos defendia a simplificação do sistema tributário brasileiro com a adoção de um modelo semelhante ao Imposto sobre Valor Agregado (IVA), utilizado com sucesso em países da Europa e do Canadá.

Basicamente, é um sistema que realiza a cobrança dos impostos de forma fracionada e ao longo da cadeia de produção e comercialização, ou seja, cada empresa paga imposto apenas sobre o valor que ela agrega ao produto, e não sobre o valor total da venda. Assim, a Reforma Tributária propõe um modelo semelhante ao IVA com a criação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), além de simplificar o sistema, evitando o acúmulo e duplicação na cobrança de impostos, aumentar a transparência na arrecadação e reduzir o contencioso tributário, beneficiando consumidores, empresas e governos.

A criação da reforma tributária é resultado de uma necessidade histórica amplamente reconhecida, que perdurou ao longo de décadas.

3 TEORIA DA TRIBUTAÇÃO ÓTIMA

A Teoria da Tributação Ótima, desenvolvida por economistas como Frank Ramsey (1927), James Mirrlees (1971) e Anthony Atkinson, busca estabelecer um modelo teórico em que os tributos sejam arrecadados de forma eficiente e equitativa, ou seja, com o menor custo possível para a economia e com distribuição justa da carga tributária entre os indivíduos.

De acordo com Ramsey, a tributação deveria incidir sobre os bens de forma a minimizar as perdas de bem-estar dos consumidores, considerando a elasticidade da demanda. Mirrlees e Atkinson, por sua vez, avançaram essa teoria incorporando preocupações com a justiça equitativa, propondo que a estrutura tributária ideal deveria levar em conta as desigualdades de renda e a capacidade contributiva de cada cidadão, otimizando a arrecadação sem comprometer os incentivos ao trabalho e à produtividade.

Para Silveira (2018),

A teoria da Tributação Ótima está assentada basicamente no segundo teorema fundamental do bem-estar, no sentido de que a redistribuição de recursos na sociedade só pode ser feita de forma eficiente mediante tributos *lump-sum*. Como esse tipo de tributação é quase inaplicável, necessariamente os governos recorrem a tributos *second-best*, incidentes sobre outras bases, como renda, patrimônio, consumo etc., o que inevitavelmente faz aparecer o *trade-off* entre eficiência e equidade. (Silveira; Araújo, 2018, p. 66)

A tributação ótima, portanto, reconhece que todo imposto provoca distorções econômicas, e que a missão do Estado é encontrar um equilíbrio entre eficiência e equidade. Do ponto de vista da eficiência, o ideal é que os tributos causem o menor impacto possível no consumo, produção e investimento. Já sob a ótica da equidade, o sistema deve ser progressivo, exigindo mais dos que têm maior capacidade econômica, reduzindo a carga dos hipossuficientes. No contexto da Reforma Tributária brasileira, esses princípios ganham relevância ao se considerar que o sistema atual é fortemente retrógrado, com grande dependência de tributos indiretos sobre o consumo. A proposta de unificação de tributos e os

mecanismos como alíquotas diferenciadas para itens essenciais e o cashback para pessoas de baixa renda demonstram uma tentativa de facilitar e por de volta aos trilhos a prática legislativa com os fundamentos da tributação ótima.

4 A REGRESSIVIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Ao longo dos anos, o sistema tributário nacional foi alvo de duras críticas devido a sua regressividade, tendo essa denominação por aplicar de forma desigual a proporcionalidade de contribuição dos brasileiros de baixa renda de forma superior àqueles que possuem mais recurso. Essas características deturbam princípios básicos constitucionais como a igualdade, a capacidade contributiva e a justiça fiscal, pilares de um ordenamento tributário socialmente equilibrado.

Conforme Salvador (2014)

Convém destacar que a carga tributária é muito regressiva no Brasil, pois está concentrada em tributos indiretos e cumulativos que oneram mais os/as trabalhadores/as e os mais pobres, uma vez que mais da metade da arrecadação provém de tributos que incidem sobre bens e serviços, havendo baixa tributação sobre a renda e o patrimônio. Segundo informações extraídas da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) de 2008/2009 pelo Ipea, estima-se que 10% das famílias mais pobres do Brasil destinam 32% da renda disponível para o pagamento de tributos, enquanto 10% das famílias mais ricas gastam 21% da renda em tributos. (Salvador, Evilásio, 2014, pag. 6).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 145, §1º, estabelece que "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte". Apesar da regulamentação, essa diretriz não tem sido seguida, uma vez que a maior parte da arrecadação tributária do país provém de tributos indiretos, como o ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS, que incidem sobre o consumo de bens e serviços. Esses tributos são repassados ao consumidor final, independentemente de sua renda ou condição social.

Ou seja, ao comprar um item essencial, como arroz ou óleo de cozinha, um trabalhador que recebe um salário mínimo paga o mesmo valor de tributo embutido que um contribuinte de alta renda. No entanto, esse montante representa uma fração muito mais significativa da renda dos mais contribuintes mais hipossuficientes, comprometendo seu poder aquisitivo e seu acesso a direitos fundamentais. Assim sendo, um sistema tributário que aplica suas normas de forma igualitária, está sendo desigual.

5 RECONFIGURANDO OS TRIBUTOS: ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES E SEUS REFLEXOS SOCIAIS

Apesar da busca em corrigir algumas incongruências do passado, a reforma ainda não apresenta o modelo ideal para os brasileiros, isso porque de certo modo, sua compreensão ainda é dificultada. O fato de trazer em si uma unificação, não significa que elas são vantajosas, ora, a unificação nada mais é do que pegar tudo que já existia e colocar em um campo só, ou seja, a redução não foi alcançada, foi apenas mascarada, trazendo uma sensação falsa de proteção e diminuição que não aconteceram.

A exemplo disto, temos os impostos sobre os bens de consumo, substituindo o ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS por dois novos tributos, o Imposto sobre Bens e Serviços - (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços – (CBS). Essa mudança tem como objetivo central simplificar o sistema, reduzir a burocracia e dar maior transparência ao valor efetivamente pago de impostos no preço dos produtos e serviços. Para a pessoa física, essa unificação significa que, ao consumir, será mais fácil identificar o quanto se paga em impostos, embora exista a possibilidade de aumento no custo de determinados serviços, especialmente nos setores de educação e saúde privadas, caso não sejam estabelecidas alíquotas reduzidas específicas. Assim, reforça-se a ideia de que o que se busca com a reforma não é de fato a redução e sim, o formato da arrecadação.

Claro que com a maior transparência, pode-se acreditar que um grupo de brasileiros irá compreender o formato da cobrança e questionar as alíquotas, no entanto, cabe a análise: Quantos brasileiros você conhece que de fato compreendem ou buscam compreender sobre os impostos que pagam?

Um dos pontos de maior destaque na reforma para a proteção social é a criação do mecanismo de cashback tributário. Com essa medida, famílias de baixa renda poderão ter parte dos tributos pagos no consumo devolvidos automaticamente, como forma de amenizar o impacto da tributação indireta, que historicamente pesa mais sobre quem tem menor poder aquisitivo. Essa iniciativa visa tornar o sistema tributário mais progressivo e reduzir a regressividade, característica marcante do modelo atual, no qual as camadas mais pobres da população acabam contribuindo proporcionalmente mais do que as classes mais ricas. A desigualdade não está só no que o jornal aponta, está no formato em que o regime foi criado e em como ele se perpetua até os dias atuais.

Já no âmbito da tributação de renda, também estão previstas alterações no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Sendo uma das principais propostas a atualização da faixa de isenção, corrigindo distorções provocadas pela inflação ao longo dos anos. Esse ajuste permitirá que mais contribuintes de renda mais baixa sejam isentos ou tenham alíquotas menores de tributação. Entretanto, existe também a possibilidade de revisão nas regras de dedução de despesas médicas e educacionais, o que, se mal calibrado, poderá resultar em aumento da carga tributária para a classe média, especialmente para aqueles que dependem desses gastos para reduzir o imposto devido.

Com relação a criação do chamado Imposto Seletivo, destinado a incidir sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos. Para a pessoa física, o efeito será a elevação dos preços desses produtos, funcionando também como um mecanismo de proteção à saúde pública e uma medida de controle sobre o consumo dos itens. O chamado “Imposto do Pecado”, (ou Imposto Seletivo, como está formalmente previsto na Reforma Tributária) é uma nova modalidade de tributação que incidirá sobre produtos e atividades considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Essa ideia não é nova e já é aplicada em vários países; o objetivo principal desse tipo de imposto não é arrecadar dinheiro, mas desestimular o consumo desses bens nocivos. Com a intenção de aumentar o preço desses produtos, de forma que o consumidor pense duas vezes antes de comprá-los. Além disso, o imposto arrecadado pode ser direcionado a programas de saúde e iniciativas ambientais, fortalecendo políticas públicas nessas áreas.

A Reforma Tributária para a pessoa física pretende tornar a cobrança de tributos mais simples, transparente e justa. Ainda assim, seus impactos variam conforme a faixa de renda e o padrão de consumo de cada indivíduo. Pessoas de baixa renda tendem a ser beneficiadas, sobretudo pela devolução de tributos via cashback e pela preservação de alíquotas reduzidas para produtos essenciais. Já para as classes médias e altas, a eliminação de certas deduções e a possibilidade de aumento de preços em determinados serviços podem gerar efeitos financeiros relevantes, exigindo atenção às medidas complementares que ainda serão regulamentadas.

Com o objetivo de proteger as camadas mais vulneráveis da população, a reforma prevê a isenção total dos tributos sobre os produtos da Cesta Básica Nacional, medida que visa reduzir o impacto tributário sobre alimentos e bens essenciais.

A instituição da progressividade no Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), também é uma das novidades trazidas pela reforma, cuja alíquota passará a variar de acordo com o valor da herança ou doação. Além disso, o ITCMD passará a ser recolhido no

domicílio do falecido ou doador, corrigindo distorções regionais e promovendo maior justiça fiscal entre os entes federativos.

A nova incidência do IPVA sobre veículos de luxo, como jatinhos e iates, que antes eram isentos do imposto. Essa medida amplia a base de arrecadação e atende ao princípio da capacidade contributiva, ao tributar patrimônios de alto valor com maior rigor.

A desproporcional arrecadação gera reflexos intensos na sociedade, com isso, um estudo realizado pelo IPEA Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (2023), destacou como a desigualdade afeta todo o cenário político e econômico do país, além de reforçar são necessárias medidas urgentes de mudança na legislação tributária. Ainda de acordo com o IPEA (2023), “O Brasil é conhecido por sua alta concentração de renda, onde o 1% mais rico da população detém 28,3% da renda total, tornando-o um dos países mais desiguais do mundo.”

A regressividade do sistema tributário brasileiro constitui um dos principais desafios à construção de um modelo fiscal justo, transparente e eficiente. A Reforma Tributária em curso apresenta propostas que podem mitigar esse problema, mas o seu êxito ficará a cargo da vontade política, capacidade de fiscalização e da atenção permanente à proteção da população de baixa renda, parte mais vulnerável da estrutura social e econômica do país.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foi possível compreender que o sistema tributário brasileiro, desde a sua origem, carrega marcas profundas de desigualdade, complexidade e falta de clareza para o cidadão comum. A Reforma Tributária, apesar de tardia, surge como uma tentativa de corrigir parte dessas distorções históricas, simplificando tributos, promovendo maior transparência e criando mecanismos de justiça fiscal, como o cashback e as alíquotas diferenciadas para itens essenciais.

No entanto, ao analisar as proposições com um olhar voltado para a pessoa física, especialmente aquela em situação de maior vulnerabilidade, nota-se que os avanços ainda não são suficientes para assegurar uma verdadeira transformação na relação entre contribuinte e Estado. A unificação de tributos e a criação de novos impostos são medidas relevantes, mas não bastam por si só se não forem acompanhadas de educação tributária, fiscalização efetiva e políticas públicas que ampliem o acesso à informação.

Ficou evidente, durante a pesquisa, que o problema da desigualdade não está apenas na renda, mas na forma como o sistema arrecada e distribui os recursos. Um modelo que cobra mais de quem tem menos e permite brechas a quem tem mais é estruturalmente injusto. O papel social que a legislação tributária possui não deve ser ignorado, e é preciso continuar questionando, informando e exigindo um sistema mais equilibrado, acessível e humano.

Este trabalho não tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim de despertar no leitor o senso crítico e o desejo por mais compreensão sobre aquilo que pagamos todos os dias, sem perceber. A Reforma Tributária ainda está em processo de consolidação, e cabe a nós, enquanto sociedade, acompanhar seus desdobramentos, cobrar sua eficácia e garantir que ela de fato sirva ao interesse público.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Estudo do Ipea aponta injustiça tributária no Brasil**. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-10/estudo-do-ipea-aponta-injustica-tributaria-no-brasil>. Acesso em: 12 de abril 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 de março 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 18, de 1 de dezembro de 1965**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=18&ano=1965&ato=9e6IzaE1UeZRVTEE6>. Acesso em: 11 de março 2025.

IPEA. **Estudos revelam impacto da redistribuição de renda no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13909-estudos-revelam-impacto-da-redistribuicao-de-renda-no-brasil>. Acesso em: 20 de abril 2025.

IPEA. **Relatório aponta desigualdade tributária no Brasil: quanto maior a renda, menor a carga tributária**. APET, 2023. Disponível em: <https://apet.org.br/noticia/relatorio-do-ipea-aponta-desigualdade-tributaria-no-brasil-quanto-maior-a-renda-menor-a-carga-tributaria/>. Acesso em: 20 de abril 2025.

INESC. **Sistema tributário e desigualdades: uma análise de Evilásio Salvador**. Brasília: INESC, 2019. Disponível em: https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Sistema_tributario_e_desigualdades_evilasio.pdf. Acesso em: 11 de março 2025.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.